



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer  
Conselho Estadual de Educação

Ofício nº 030/2020 CEE-RN

Natal, 06 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Professor Doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN  
Rua Almino Afonso, 478 – Centro.  
Mossoró – RN.

Referência: Consulta sobre a aplicabilidade da Portaria 544/2020-MEC.

Magnífico Reitor,

Em atenção ao Ofício nº 29/2020/UERN - REITORIA-UERN, datado de 25/06/2020, dirigimo-nos a Vossa Magnificência para encaminhar a orientação deste Conselho Estadual de Educação sobre a aplicabilidade, por essa IES, da Portaria nº 544/2020-MEC, conforme solicitação da Pró-Reitora de Ensino de Graduação.

A Portaria “*dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto perdurar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020*”.

No Artigo 1º, autoriza, “*em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais*” e estabelece que esse procedimento poderá ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2020.

Preliminarmente, é pertinente a ressalva de que, embora a Portaria nº 544/2020-MEC defina procedimentos específicos para o Sistema Federal de Ensino, nada impede a um sistema estadual de ensino, nos limites de sua competência institucional, adotar, por liberalidade e sob o amparo da analogia, no todo ou em parte, normativos estabelecidos pelo egrégio Conselho Nacional de Educação para o Sistema Federal de Ensino.

Nesse contexto de legalidade, este Conselho Estadual de Educação, em consulta formulada por outra IES integrante do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, já se pronunciou favoravelmente à permissibilidade, *em caráter excepcional*, de oferta de disciplinas nos cursos graduação ou pós-graduação ministrados na modalidade de ensino não presencial ou remoto, utilizando “*recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais*”, enquanto perdurar a situação de calamidade pública por decorrência da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, salientando, porém, que isto não configura a oferta de disciplinas na modalidade EaD.

Em respeito à autonomia da universidade, conforme assegura específica regra constitucional, a prática dessa excepcionalidade deve ter a chancela dos Colegiados Superiores da Universidade.

E, ainda, para fins de registro, é adequado orientar que os ajustes a serem definidos para viabilizar a continuidade de oferta das disciplinas nos cursos superiores da UERN, na modalidade remota, contemplem subsidiariamente os seguintes procedimentos:

1) o aditamento dessa prática pedagógica ao Projeto Pedagógico de cada Curso, em formato de apêndice;

2) o acompanhamento e avaliação dessa experiência pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos (NDE);

3) o registro dessas atividades, para fins de controle interno e para ciência deste Conselho Estadual de Educação, em relatório especial que contemple as seguintes indicações:

- a) disciplinas contempladas com o ensino remoto e respectivos cursos;
- b) plataformas de ensino adotadas;
- c) metodologias empregadas;
- d) formação docente disponibilizada;
- e) pronunciamento dos conselhos superiores sobre a matéria.

Expressamos, finalmente, votos de êxito na oferta de disciplinas utilizando recursos educacionais digitais e novas tecnologias de informação e comunicação, assim como de contínuo fortalecimento institucional com vistas ao cumprimento de sua missão educacional, buscando formas alternativas para garantir oportunidades de educação superior aos acadêmicos dessa respeitável Instituição Universitária, exercitando o princípio da flexibilidade, tão importante à gestão contemporânea.

Com os renovados votos de consideração,

Atenciosamente,



Conselheira Leideana Galvão Bacurau de Farias  
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE-RN